



**Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**

Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE

**MANUAL PARA AUDITORIA DOS PROGRAMAS  
DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E DE PESQUISA  
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO  
SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA REGIDOS  
PELAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS N<sup>OS</sup>  
176/2005 E 219/2006, E RESPECTIVAS  
REGULAMENTAÇÕES ANTERIORES**

Brasília, DF

Junho de 2012

## **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**

### *Diretor-Geral*

Nelson José Hübner Moreira

### *Diretores*

André Pepitone da Nóbrega

Edvaldo Alves de Santana

Julião Silveira Coelho

Romeu Donizete Rufino

### *Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética*

Máximo Luiz Pompermayer

### *Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração*

Alessandro D´Afonseca Cantarino

### *Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade*

José Moisés Machado da Silva

### *Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira*

Antonio Araújo da Silva

### *Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.313/2009 (ordem alfabética)*

Aurélio Calheiros de Melo Junior

Breno de Souza França

Celso Eduardo Hermisdorff

Jorge Roberto Sanches

Luciana Reginaldo Soares

Miguel Gustavo Silva Giffoni

Oswaldo Enrique Calisto Acosta

Sandoval de Araújo Feitosa Neto

Sheyla Maria das Neves Damasceno

Thelma Maria Melo Pinheiro

Wesley Fernando Usida

# SUMÁRIO

<u>LISTA DE TABELAS</u> .....	iv
<u>1. APRESENTAÇÃO</u> .....	1
<u>2. DIRETRIZES BÁSICAS</u> .....	3
<u>2.1. Considerações Iniciais</u> .....	3
<u>2.2. Contratação de Empresa de Auditoria Independente</u> .....	5
<u>2.3. Avaliação de Resultados e Fiscalização dos Programas</u> .....	5
<u>2.4. Investimentos Reconhecidos pela ANEEL nos Programas</u> .....	7
<u>3. PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE PROJETO E PROGRAMA</u> .....	8
<u>3.1. Procedimentos Gerais</u> .....	8
<u>3.2. Equipe da Empresa de Auditoria Independente</u> .....	9
<u>3.3. Procedimentos para Auditoria de projeto</u> .....	10
<u>3.4. Procedimentos para Auditoria de Programa</u> .....	18
<u>3.5. Elaboração do Relatório de Auditoria</u> .....	22
<u>ANEXO I. TERMO DE RESPONSABILIDADE</u> .....	24
<u>I.1. Empresa de Energia Elétrica</u> .....	24
<u>I.2. Empresa de Auditoria Independente</u> .....	25

## LISTA DE TABELAS

<u>Tabela 1: Prazo para Envio do Relatório de Auditoria à ANEEL, baseando-se nos Ciclos dos Programas Aprovados pela ANEEL.</u> .....	4
<u>Tabela 2: Legislação pertinente para determinação dos percentuais a aplicar em cada Ciclo e Programa.</u> .....	21
<u>Tabela 3: Principais contas contábeis, ou equivalentes, a serem examinadas pela EAI na auditoria de Programa de EE.</u> .....	22
<u>Tabela 4: Principais contas contábeis, ou equivalentes, a serem examinadas pela EAI na auditoria de Programa de P&amp;D.</u> .....	22

## **1. APRESENTAÇÃO**

O presente Manual estabelece as diretrizes e orientações para a auditoria dos Programas de Eficiência Energética (EE) e de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica (P&D) aprovados pela ANEEL regidos pelas Resoluções Normativas n<sup>os</sup> 176, de 28 de Novembro de 2005, e 219, de 11 de Abril de 2006, e respectivas regulamentações anteriores.

A ANEEL é responsável pela avaliação e fiscalização dos Programas de EE e de P&D realizados pelas Empresas de Energia Elétrica para reconhecimento dos investimentos realizados. Em ambos os processos, cada Programa aprovado pela ANEEL por meio de Despacho deverá ser avaliado e fiscalizado conforme a regulamentação do respectivo programa à época de sua apresentação à ANEEL.

Este Manual tem como objetivo subsidiar os processos de avaliação dos resultados obtidos através da execução de cada projeto e de fiscalização dos referidos projetos e programas que se constituem no passivo de avaliação de resultados e de fiscalização da ANEEL.

Todos os projetos que compõem os referidos Programas aprovados por meio de Despacho pela ANEEL, cujos Ciclos não foram, até a data de publicação da Resolução Normativa que aprova este Manual, fiscalizados pela ANEEL ou por agência conveniada, deverão ser submetidos a processos de auditoria técnica e contábil, para apenas posteriormente terem seus resultados avaliados e programas fiscalizados, quando for o caso.

Para cumprir com essa obrigação legal, a Empresa de Energia Elétrica deverá contratar Empresa de Auditoria Independente (EAI), inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para realizar a auditoria de cada Programa, e enviar à ANEEL o Relatório de Auditoria de cada Ciclo do Programa de EE e/ou de P&D nos prazos estabelecidos no Capítulo 2.

O Relatório de Auditoria, cujo escopo está definido no Capítulo 3, deverá conter as informações e os registros observados pela EAI, principalmente, no que concerne aos resultados obtidos e aos gastos realizados, em cada projeto do Ciclo do Programa em processo de auditoria, e aos demais registros contábeis necessários à conclusão da auditoria do Ciclo.

Em todas as regulamentações de ambos os Programas há clara distinção entre a fiscalização técnica e a fiscalização contábil. Dessa forma, a equipe da EAI também deverá atender a esta premissa, tendo, em sua composição, profissionais de ambas as áreas, conforme especificado no Capítulo 3.

O custo da citada contratação poderá ser reconhecido como investimento realizado no respectivo Programa, caso o Relatório de Auditoria seja validado pelas áreas responsáveis pela avaliação de resultados dos projetos e programas de EE e P&D da ANEEL.

As Empresas de Energia Elétrica encontrarão neste Manual as diretrizes e os procedimentos a serem adotados para a elaboração do Relatório de Auditoria, a ser emitido por EAI contratada pela Empresa de Energia Elétrica, e para o envio à ANEEL. Faz parte deste Manual um anexo, que apresenta os termos de responsabilidade que deverão ser enviados com o Relatório.

Ressalta-se que a Empresa de Energia Elétrica que não enviar à ANEEL os Relatórios de Auditoria de seus Programas aprovados pela ANEEL, porém não fiscalizados pela ANEEL ou por agência conveniada, nos prazos estabelecidos no Capítulo 2, estará sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de Maio de 2004.

Ressalta-se ainda que este Manual aplica-se apenas aos Ciclos dos Programas de EE e de P&D que não foram, até a data de publicação da Resolução Normativa que aprova este Manual, fiscalizados pela ANEEL ou por agência conveniada.

## **2. DIRETRIZES BÁSICAS**

### **2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A ANEEL disponibilizará ao representante da EAI contratada por cada Empresa de Energia Elétrica acesso ao processo administrativo do referido Ciclo e Programa em processo de auditoria e ao Sistema de Gestão de informações do Programa, quando houver.

Para tanto, a Empresa de Energia Elétrica deverá solicitar à ANEEL acesso temporário, através de envio de correspondência, na qual deverão constar os seguintes dados do referido representante: nome completo; CPF; data de nascimento; razão social da EAI; endereço profissional; telefone comercial; e-mail.

Cada Relatório de Auditoria deverá contemplar apenas um Ciclo de um Programa (EE ou P&D) de uma determinada Empresa de Energia Elétrica. Todos os projetos que compõem o Ciclo do referido Programa deverão ser auditados pela mesma EAI, estando estes projetos concluídos ou não. Havendo mais de um Ciclo a ser auditado, a Empresa de Energia Elétrica poderá contratar EAI distintas.

Após a auditoria de todos os projetos e demais obrigações que compõem um Ciclo de um determinado Programa, a Empresa de Energia Elétrica deverá enviar o Relatório de Auditoria à ANEEL, que fará avaliação e fiscalização, quando for o caso, dos resultados alcançados e dos gastos incorridos, para fins de reconhecimento dos investimentos realizados, com base na regulamentação à época de apresentação do referido Ciclo à ANEEL.

O Relatório deverá ser encaminhado, formalmente, à Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE, em envelope lacrado e protocolado na ANEEL, impreterivelmente, até o último dia do mês estabelecido na Tabela 1. O envelope deverá conter:

- Correspondência da Empresa de Energia Elétrica informando o Ciclo e o Programa ao qual se refere o Relatório de Auditoria;
- Termos de Responsabilidade assinados pelos auditores da EAI, quando for o caso, e pelos representantes legal ou contratual da Empresa de Energia Elétrica e da EAI (conforme Anexo I);
- Relatório de Auditoria, e seus anexos, em formato impresso e em meio digital (CD-ROM ou DVD-ROM).

Excepcionalmente, em caso de não cumprimento do prazo estabelecido na Tabela 1, a empresa deverá enviar, formalmente, à SPE/ANEEL solicitação de prorrogação de prazo, com as devidas justificativas para análise e resposta dessa superintendência.

Tabela 1: Prazo para Envio do Relatório de Auditoria à ANEEL, baseando-se nas datas de publicação do Despacho de aprovação dos Ciclos dos Programas de EE e/ou P&D.

<b>Data de publicação de Despacho de aprovação do Ciclo do Programa de EE e/ou de P&amp;D</b>	<b>Prazo para envio do Relatório de Auditoria à ANEEL</b>
Despacho publicado até 31 de dezembro de 2006, para os casos em que não tenha decorrido 5 anos da data de conclusão do programa/projeto	Dezembro de 2012
Despacho publicado a partir de 1º de janeiro de 2007, considerando ciclos até 2006/2007	Junho de 2013
Despacho publicado até 31 de dezembro de 2006, para os casos em que já tenha decorrido 5 anos da data de conclusão do programa/projeto	Dezembro de 2013
Demais ciclos (continuidades do 2006/2007): 2007/2008* 2008/2009* 2009/2010* 2010/2011*	O envio do Relatório de Auditoria à ANEEL, no caso de programas/projetos já concluídos, deve ser feito em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação da REN que aprova o Manual; ou em 90 (noventa) dias após a conclusão estabelecida no Despacho de aprovação da continuidade, para programas/projetos ainda em execução na data de publicação da REN que aprova o Manual.

\* Ciclo restrito à continuidade de projetos plurianuais do Programa de P&D



## **2.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE**

Caso a Empresa de Energia Elétrica opte por empregar recursos do Programa de EE para contratação da EAI, o custo da contratação de empresa independente para auditoria de cada Ciclo do Programa de EE regulado pela ANEEL deverá ser incluído no Plano de Gestão da Empresa de Energia Elétrica, em conformidade com o que estabelece o Manual do PEE, versão 2008, aprovado pela Resolução Normativa nº 300, de 12 de Fevereiro de 2008.

Caso a Empresa de Energia Elétrica opte por empregar recursos do Programa de P&D para contratação da EAI, o custo da contratação de empresa independente para auditoria de cada Ciclo do Programa de P&D regulado pela ANEEL deverá ser incluído no Projeto de Gestão da Empresa de Energia Elétrica, em conformidade com o que estabelece o Manual de P&D, versão 2008, aprovado pela Resolução Normativa nº 316, de 13 de Maio de 2008.

O custo da referida contratação poderá ser reconhecido como investimento realizado no respectivo Programa, caso o Relatório da Auditoria seja validado pelas áreas responsáveis pela avaliação de resultados dos projetos e programas de EE e P&D da ANEEL. Esses custos e atividades relacionadas devem ser registrados em ODS específica e incluídos nos Planos de Gestão (EE) e/ou Projetos de Gestão (P&D), mas sem comprometer o limite estabelecido para a gestão do respectivo programa. Caso a empresa não tenha Plano de Gestão (EE) e/ou Projeto de Gestão (P&D) em curso, quando da publicação da Resolução Normativa que aprova este Manual, esses custos e atividades devem compor o próximo Plano e/ou Projeto de Gestão a cadastrar no Sistema de Gestão de EE e/ou P&D.

Caso o Relatório de Auditoria não seja validado pela ANEEL ou o custo da contratação de EAI pela Empresa de Energia Elétrica seja superior ao valor aprovado pela ANEEL, o recurso não-aprovado deverá ser estornado à Conta Contábil do respectivo Programa, caso a Empresa de Energia Elétrica tenha feito uso de recursos de um dos Programas.

## **2.3. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E FISCALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS**

Tendo como base o Relatório de Auditoria enviado pela Empresa de Energia Elétrica, o processo administrativo do Ciclo para o referido Programa e o Sistema de Gestão de Informações do Programa, este último quando houver, a ANEEL fará avaliação e fiscalização, quando for o caso, dos resultados alcançados

e dos gastos incorridos, para fins de reconhecimento dos investimentos realizados e encerramento do processo, com consequente publicação de Despacho, por parte da área responsável pela avaliação de resultados, reconhecendo os valores aprovados e indicando, quando houver, destinação para os valores não aprovados.

Ressalta-se que em caso de constatação de má fé no todo ou em parte do Relatório de Auditoria, o representante legal ou contratual da EAI estará sujeito à Lei Penal. Em caso de constatação de má fé no repasse de informações pela Empresa de Energia Elétrica à EAI, o representante legal ou contratual da Empresa de Energia Elétrica estará sujeito à Lei Penal e a Empresa de Energia Elétrica estará sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63/2004.

### **2.3.2. Avaliação de Resultados dos Projetos**

O Relatório de Auditoria será primeiramente analisado pela área responsável na ANEEL pela avaliação dos referidos projetos, especialmente no que concerne aos dados constantes em cada Relatório de Auditoria do projeto que compõe o referido Ciclo. Caso haja necessidade, a área responsável pela avaliação dos projetos pode solicitar avaliação complementar por parte das áreas responsáveis na ANEEL pela fiscalização.

A avaliação tem como objetivo registrar os resultados alcançados, previstos e não-previstos, em cada projeto de EE e de P&D aprovado pela ANEEL, observando-se as divergências apontadas pela EAI em cada projeto, em especial no que concerne à metodologia empregada e aos resultados obtidos pela Empresa de Energia Elétrica na execução do projeto.

### **2.3.3. Fiscalização dos Programas**

Após a avaliação do Relatório de Auditoria de um determinado ciclo, este Relatório poderá ser encaminhado, quando houver necessidade de avaliação complementar, às áreas de fiscalização da ANEEL, que verificarão, dentre outros aspectos, as divergências que porventura tenham sido registradas pela EAI e validadas pela área responsável pela avaliação de resultados.

Nesse momento, dar-se-á início à fiscalização do Ciclo do referido Programa, através da qual as áreas de fiscalização da ANEEL indicarão os valores a serem reconhecidos como investimento realizado no Ciclo do respectivo Programa.

A critério das áreas de fiscalização da ANEEL poderão ser realizadas visitas na Empresa de Energia Elétrica para averiguação de informações descritas no Relatório de Auditoria.

## **2.4. INVESTIMENTOS RECONHECIDOS PELA ANEEL NOS PROGRAMAS**

Após a avaliação do Relatório de Auditoria e, quando houver necessidade, conclusão da fiscalização do Ciclo de um Programa, a ANEEL emitirá Despacho estabelecendo o montante reconhecido como investimento da Empresa de Energia Elétrica no Programa de EE e/ou de P&D, na realização de projetos, os valores recolhidos ao FNDCT e ao MME, estes últimos quando pertinentes ao Programa fiscalizado, e demais determinações relativas à compensação de valores, quando necessárias.

Em casos de reprovação ou reconhecimento parcial dos gastos realizados no Ciclo, a Empresa de Energia Elétrica deverá realizar o estorno dos gastos não-reconhecidos à Conta do PEE (Conta Contábil 211.91.8) ou de P&D (Conta Contábil 211.91.7.3), ou equivalente, para aquelas não obrigadas a adotar o Elenco de Contas do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE, atual MCSE, instituído pela Resolução Normativa nº 444, de 26 de outubro de 2001, devidamente remunerados pela SELIC a partir da data de publicação da Resolução Normativa nº 176/2005 (EE) ou nº 219/2006 (P&D).

Caso os recolhimentos efetuados ao FNDCT e/ou ao MME tenham sido diferentes dos valores devidos no Ciclo, a Empresa de Energia Elétrica deverá efetuar o recolhimento e/ou compensar as devidas diferenças aos respectivos órgãos gestores, quando pertinente ao programa encerrado, conforme orientações da ANEEL.

Ressalta-se que saldos remanescentes, de cada Ciclo de cada Programa, resultantes do não cumprimento de investimento mínimo obrigatório, para aplicação em projetos, deverão ser aplicados nos termos da Resolução Normativa nº 300/2008 ou nº 316/2008, conforme o caso. Entretanto, saldos excedentes aos investimentos mínimos obrigatórios, para aplicação em projetos, não poderão ser reconhecidos nem transferidos para os Ciclos subsequentes, ressalvadas as autorizações previamente emitidas pela ANEEL.

## **3. PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE PROJETO E PROGRAMA**

### **3.1. PROCEDIMENTOS GERAIS**

Conforme Capítulo anterior, cada Relatório de Auditoria deverá contemplar apenas um Ciclo de um Programa (EE ou P&D) de uma determinada Empresa de Energia Elétrica.

Cada Ciclo deverá ser auditado por, no mínimo, dois profissionais, sendo um deles da área contábil e outro da área técnica, ambos com titulação e experiência profissional condizentes com a tarefa a ser realizada, conforme especificado no item 3.2.

A EAI deverá fazer uso das informações disponibilizadas pela ANEEL para a auditoria dos projetos e programas, baseando-se nos processos administrativos de aprovação e acompanhamento dos respectivos Ciclos e Programas e em Sistema de Informações, quando disponível, e pela Empresa de Energia Elétrica contratante, no que concerne aos resultados e gastos incorridos na realização de cada projeto e das demais obrigações pertinentes ao Ciclo.

A execução da auditoria deverá ser efetuada na sede da Empresa de Energia Elétrica contratante, podendo ser visitados os locais de execução do(s) projeto(s). Para tanto, a Empresa de Energia Elétrica deverá disponibilizar à EAI contratada todos os documentos necessários à comprovação dos investimentos realizados.

O Relatório de Auditoria do projeto (RAPRJ), a ser emitido para cada projeto que compõe o Ciclo do Programa em processo de auditoria, deverá basear-se nos registros efetuados durante a auditoria das metas físicas e financeiras do projeto, conforme item 3.3.

O Relatório de Auditoria do Programa (RAPRM) deverá basear-se nos registros efetuados durante a auditoria das metas financeiras do Programa, conforme item 3.4.

O Relatório de Auditoria (RA), que é composto pelo RAPRM e pelo conjunto de RAPRJ, contemplando todos os projetos que compõem o Ciclo em processo de auditoria, deverá basear-se nas informações consolidadas emitidas para cada Relatório durante a auditoria das metas físicas e financeiras do Programa, conforme item 3.5.

Para o caso de já haver ocorrido fiscalização, por parte da ANEEL ou de agência conveniada, de algum projeto ou, ainda, algum ciclo dos Programas de EE ou P&D, não deverá ser realizada a auditoria estabelecida por este Manual. A auditoria aqui proposta deve contemplar apenas projetos e programas de ciclos ainda não fiscalizados.

O RAPRJ, RAPRM e RA deverão ser emitidos em conformidade com os respectivos modelos disponibilizados no portal da ANEEL (<http://www.aneel.gov.br>), no vínculo **Educação/Pesquisa e Desenvolvimento, Pesquisa e Desenvolvimento, Arquivos e Formulários Eletrônicos**, ou no vínculo **Educação/Pesquisa e Desenvolvimento, Eficiência Energética**.

O RA deverá ser enviado à Empresa de Energia Elétrica contratante em meio impresso e digital, para que esta proceda com seu envio à ANEEL.

### **3.2. EQUIPE DA EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE**

A EAI deverá definir, com base nas características de cada projeto e Programa (Ciclo) a ser auditado, a quantidade de profissionais necessária para realização da auditoria.

Cada profissional deverá ter registro no respectivo conselho de classe, quando houver, e atuará como Auditor Contábil ou Auditor Técnico, a depender da formação acadêmica de cada um, durante o processo de auditoria do Ciclo.

Cada Auditor deverá estar cadastrado e manter disponível para consulta seu currículo atualizado no Sistema Eletrônico de Currículos da Plataforma Lattes do CNPq, que pode ser acessado no endereço eletrônico: <http://lattes.cnpq.br/index.htm>. Isso possibilitará a análise curricular do mesmo, caso necessário, sendo dispensado o envio de currículo impresso ou eletrônico.

Salienta-se que a contratação de empresas privadas de auditoria pelas empresas de energia elétrica que integrem a Administração Pública Federal indireta deve observar a restrição constante do art. 16 do Decreto nº. 3.591, de 6 de setembro de 2000, ou ato superveniente.

Todos os profissionais responsáveis pela emissão do RAPRJ, RAPRM e RA deverão assinar o Termo de Responsabilidade apresentado no Anexo I, item I.2.

### **3.2.1. Auditor Contábil**

Para auditoria de Programa de EE ou de P&D, o Auditor da área contábil deverá ser graduado em Ciências Contábeis e deter experiência profissional compatível com a função que desempenhará na equipe de auditoria.

### **3.2.2. Auditor Técnico**

No caso de auditoria de projeto do Programa de EE, o Auditor Técnico deverá possuir experiência profissional na execução de ações de eficiência energética ou combate ao desperdício de energia elétrica, em área afim à tipologia e/ou ao uso final do projeto a ser auditado.

No caso de auditoria de projeto do Programa de P&D, o Auditor Técnico deverá possuir, pelo menos, título de graduação e experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em área de conhecimento afim ao tema de pesquisa do projeto a ser auditado.

## **3.3. PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE PROJETO**

Cada projeto deverá ser auditado por Ciclo, inclusive no caso de ser plurianual, e por, no mínimo, dois profissionais, sendo um deles da área contábil e outro da área técnica, ambos com titulação e/ou experiência condizente com a tarefa a ser realizada, conforme especificado no item 3.2.

O processo de auditoria de cada projeto deverá confrontar o projeto realizado pela Empresa de Energia Elétrica com aquele previamente aprovado pela ANEEL e deverá incluir as seguintes etapas: análise documental; fase de campo (quando pertinente e justificada); consolidação das informações; emissão do RAPRJ.

O RAPRJ deverá apresentar os resultados da auditoria realizada, elaborado através dos exames dos documentos, anotações, entrevistas e visitas *in loco*, entre outros, incluindo as justificativas da Empresa de Energia Elétrica quando da ocorrência de divergências entre o projeto realizado e aquele previamente aprovado pela ANEEL. A EAI deverá anexar, ao RAPRJ, evidências objetivas dos resultados obtidos (p.ex.: medições, fotos, artigos, monografias, dissertações, teses).

Ressalta-se que, no caso de contratação do tipo “turn-key”, entre a Empresa de Energia Elétrica e a(s) entidade(s) executora(s) do projeto, a EAI deverá realizar a auditoria com base nos comprovantes dos gastos incorridos na execução do projeto, conforme estabelecido nas regulamentações de ambos os Programas. Tais comprovantes deverão estar disponíveis à EAI, na sede da Empresa de Energia Elétrica contratante, até o início dos trabalhos de auditoria.

### **3.3.1. Metas Físicas**

No caso de auditoria de projeto do Programa de EE, as metas físicas deverão ser auditadas com base no relatório final do projeto e em evidências objetivas da execução do projeto (p.ex.: contratos, periodicidade de aquisição de materiais/contratação de serviços, projetos técnicos/croquis, vistoria física, catálogos e manuais de equipamentos). Na ausência do relatório final do projeto, a auditoria poderá ser realizada com base nas citadas evidências.

A EAI deverá adotar os seguintes procedimentos na verificação do cumprimento das metas físicas de projeto do Programa de EE:

- Registrar os prazos para envio de informações à ANEEL: A EAI deverá verificar se houve o cumprimento dos prazos previstos, conforme Despacho emitido pela ANEEL, para execução do projeto, no Ciclo em auditoria, e para envio do relatório final à ANEEL. Quando quaisquer destes prazos não tiverem sido cumpridos, a EAI deverá registrar, para cada prazo não cumprido, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o atraso ocorrido;
- Registrar as atividades e os prazos de execução do cronograma do projeto: Dado o início de execução do projeto, a EAI deverá verificar se, durante a execução do projeto, houve o cumprimento das atividades e dos prazos previstos em cada etapa do cronograma de execução do projeto aprovado pela ANEEL. Quando quaisquer etapas, atividades e/ou prazos não tiverem sido cumpridos, a EAI deverá registrar, para cada etapa, atividade e/ou prazo não cumprido, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido;
- Registrar os benefícios (energia economizada e/ou demanda retirada da ponta) do projeto: A EAI deverá verificar se houve o cumprimento das metas previstas para Energia Economizada (MWh/ano) e Demanda Retirada da Ponta (kW), quando ambos forem pertinentes ao projeto aprovado pela

ANEEL. Caso as metas realizadas sejam diferentes daquelas previstas, a EAI deverá verificar se houve solicitação de alteração das metas pela Empresa de Energia Elétrica à ANEEL, com respectiva anuência. Quando as citadas metas não tiverem sido cumpridas, a EAI deverá registrar, para cada meta, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido;

- Registrar a relação custo-benefício do projeto: A EAI deverá verificar se houve o cumprimento da relação custo-benefício (RCB) prevista no projeto aprovado pela ANEEL. Caso a RCB obtida seja diferente da prevista, a EAI deverá verificar se houve solicitação de alteração da RCB pela Empresa de Energia Elétrica à ANEEL, com respectiva anuência. Quando a RCB não tiver sido cumprida, a EAI deverá registrar as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido;
- Registrar os recursos empregados no projeto: A EAI deverá verificar se houve o cumprimento dos recursos (itens de despesa) previstos no projeto aprovado pela ANEEL. Caso algum recurso empregado seja diferente daqueles previstos, a EAI deverá verificar se houve solicitação de alteração dos recursos pela Empresa de Energia Elétrica à ANEEL, com respectiva anuência, e/ou comunicação através do relatório final do projeto. Quando os itens de despesa previstos não tiverem sido cumpridos, a EAI deverá registrar, para cada item de despesa, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido. Quando houver itens de despesa não-previstos, a EAI deverá registrar, para cada item de despesa, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para sua inclusão no projeto.

No caso de auditoria de projeto do Programa de P&D, as metas físicas deverão ser auditadas com base nos relatórios trimestrais e final do projeto e em evidências objetivas da execução do projeto (contratos, periodicidade de aquisição de materiais/contratação de serviços, vistoria física, relatórios, artigos, softwares, equipamentos, etc.). O relatório final do projeto deverá ser exigido apenas no caso de o projeto ser concluído no Ciclo em auditoria. Na ausência dos relatórios trimestrais e/ou final do projeto, a auditoria poderá ser realizada com base nas citadas evidências.

A EAI deverá adotar os seguintes procedimentos na verificação do cumprimento das metas físicas de projeto do Programa de P&D:

- Registrar os prazos para envio de informações à ANEEL: A EAI deverá verificar se houve o cumprimento dos prazos previstos, conforme Despacho emitido pela ANEEL, para execução do



projeto, no Ciclo em auditoria, e para envio dos relatórios quadrimestrais e final à ANEEL, este último quando pertinente. Quando quaisquer destes prazos não tiverem sido cumpridos, a EAI deverá registrar, para cada prazo não cumprido, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o atraso ocorrido;

- Registrar os prazos de execução do cronograma do projeto: Dado o início de execução do projeto, a EAI deverá verificar se, durante a execução do projeto, houve o cumprimento dos prazos previstos no cronograma de execução do projeto aprovado pela ANEEL, quanto ao cumprimento das datas de entrega dos produtos associados a cada etapa do projeto. Quando quaisquer dos prazos não tiverem sido cumpridos, a EAI deverá registrar, para cada prazo não cumprido, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o atraso ocorrido;
- Registrar os resultados/produtos das etapas de execução do projeto: A EAI deverá verificar se houve o cumprimento das atividades e dos resultados/produtos previstos em cada etapa de execução do projeto aprovado pela ANEEL. Caso as etapas realizadas e/ou os resultados/produtos disponibilizados sejam diferentes daqueles previstos, a EAI deverá verificar se houve solicitação de alteração pela Empresa de Energia Elétrica à ANEEL, com respectiva anuência. Quando as etapas e as atividades e/ou os resultados/produtos de quaisquer das etapas do projeto não tiverem sido cumpridos, a EAI deverá registrar, para cada etapa, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido;
- Registrar os resultados do projeto: A EAI deverá verificar se houve o cumprimento dos resultados previstos no projeto aprovado pela ANEEL, considerando-se o produto principal (p.ex.: metodologia, software, máquina, equipamento, etc.) e os produtos secundários do projeto (p.ex.: capacitação profissional, desenvolvimento de infra-estrutura, monografias, dissertações e teses, publicação de artigos em revistas e/ou anais, registro de patente, etc.). A EAI deverá, ainda, verificar se os resultados obtidos no projeto estão em uso na Empresa de Energia Elétrica. Quando os resultados previstos não tiverem sido cumpridos, a EAI deverá registrar, para cada resultado, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido. Quando os resultados obtidos não estiverem em uso na Empresa de Energia Elétrica, a EAI deverá registrar, para cada resultado, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido;
- Registrar a metodologia e/ou técnica empregada no projeto: A EAI deverá verificar se houve o cumprimento da metodologia e/ou técnica prevista na execução do projeto aprovado pela ANEEL.

Caso a metodologia e/ou técnica empregada seja diferente daquela prevista, a EAI deverá verificar se houve solicitação de alteração pela Empresa de Energia Elétrica à ANEEL, com respectiva anuência. Quando a metodologia e/ou técnica prevista não tiver sido cumprida, a EAI deverá descrever a metodologia e/ou técnica empregada no projeto e registrar as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para sua alteração;

- Registrar os membros da equipe do projeto: A EAI deverá verificar se os membros da equipe responsáveis pela execução do projeto, e respectiva dedicação horária, são os mesmos do projeto aprovado pela ANEEL. Caso a entidade executora e/ou o membro da equipe, e respectiva dedicação horária, sejam diferentes daqueles previstos, a EAI deverá verificar se houve solicitação de alteração da equipe pela Empresa de Energia Elétrica à ANEEL, com respectiva anuência, e comunicação através do relatório quadrimestral e/ou final do projeto. Quando a entidade executora e/ou o membro da equipe, e respectiva dedicação horária, não constar ou for diferente do projeto aprovado pela ANEEL, a EAI deverá registrar, para cada entidade executora e/ou membro, inclusive quanto a sua titulação, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido;
- Registrar os recursos empregados no projeto: A EAI deverá verificar se houve o cumprimento dos recursos (itens de despesa) previstos no projeto aprovado pela ANEEL. Caso algum recurso empregado seja diferente daqueles previstos, a EAI deverá verificar se houve solicitação de alteração dos recursos pela Empresa de Energia Elétrica à ANEEL, com respectiva anuência, e/ou comunicação através do relatório quadrimestral e/ou final do projeto. Quando os itens de despesa previstos não tiverem sido cumpridos, a EAI deverá registrar, para cada item de despesa, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido. Quando houver itens de despesa não-previstos, a EAI deverá registrar, para cada item de despesa, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para sua inclusão no projeto;
- Registrar a transferência/difusão tecnológica do projeto: A EAI deverá verificar, no projeto aprovado pela ANEEL (p.ex.: nos itens “metodologia”, “objetivos”, “benefícios”, etc.), excluindo-se as etapas de execução do projeto, a existência de meio (reunião, workshop, treinamento, etc.) para transferência/difusão tecnológica dos conhecimentos adquiridos com a execução do projeto. Havendo, a EAI deverá verificar se houve o cumprimento da transferência/difusão tecnológica proposta no projeto aprovado pela ANEEL. Quando a transferência/difusão tecnológica não tiver

sido cumprida, a EAI deverá registrar as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido;

- Registrar a aplicabilidade da pesquisa realizada: A EAI deverá registrar, conforme informação dada pela Empresa de Energia Elétrica, se foram realizados (ou se ainda serão realizados) projetos de P&D subsequentes em continuidade à pesquisa realizada no projeto em auditoria.

### **3.3.2. Metas Financeiras**

No caso de auditoria de projeto do Programa de EE ou de P&D, as metas financeiras deverão ser auditadas com base nos relatórios trimestrais e no relatório final do projeto, quando pertinentes a cada Programa, e em evidências fiscais da execução do projeto (p.ex.: contratos, notas fiscais, recibos, registros fiscais). Na ausência do relatório final do projeto, a auditoria poderá ser realizada apenas com base nas citadas evidências.

A comprovação dos gastos dar-se-á no âmbito da Empresa de Energia Elétrica proponente do projeto e, nunca, no âmbito da consultora, executora, gestora, ou qualquer outra denominação usada, tendo em vista que a responsabilidade na prestação de contas e comprovação dos gastos com a ANEEL é única e exclusiva da Empresa de Energia Elétrica.

Para verificação do cumprimento das metas financeiras de projeto do Programa de EE ou de P&D deve-se:

- Registrar a forma de contabilização dos recursos do projeto: A EAI deverá verificar se os gastos incorridos na execução do projeto foram apurados utilizando-se o Sistema de Ordem de Serviço (ODS), nos termos do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE, atual MCSE, instituído pela Resolução Normativa nº 444, de 26 de outubro de 2001, para a Empresa de Energia Elétrica obrigada a adotar o MCSE, ou por meio de procedimento análogo para as não-obrigadas. Caso a ODS não tenha sido aberta, a EAI deverá registrar as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido;
- Registrar os gastos realizados na execução do projeto: Dado o início de execução do projeto, a EAI deverá verificar se há comprovação (notas fiscais, recibos, etc.) dos gastos previstos no projeto aprovado pela ANEEL. Caso algum gasto realizado seja diferente daquele previsto, a EAI deverá

verificar se houve solicitação de alteração dos gastos pela Empresa de Energia Elétrica à ANEEL, com respectiva anuência, e/ou comunicação através do relatório quadrimestral e/ou final do projeto. Quando não houver comprovação dos gastos previstos, a EAI deverá registrar, para cada gasto não comprovado, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para o fato ocorrido. Quando houver comprovação (notas fiscais, recibos, etc.) de gastos não-previstos no projeto aprovado pela ANEEL, a EAI deverá registrar, para cada gasto não-previsto, as justificativas dadas pela Empresa de Energia Elétrica para sua inclusão no projeto;

- Registrar o investimento realizado no projeto: A EAI deverá totalizar os gastos realizados na execução do projeto, no Ciclo em auditoria, comparando-os com os respectivos valores aprovados pela ANEEL. Quando os valores forem diferentes, a EAI deverá registrar, para cada categoria contábil, a diferença (positiva ou negativa).

Para verificar a contabilização dos gastos realizados na execução do projeto, buscando correlacionar cada lançamento na ODS, ou documento equivalente, com o número do documento fiscal comprobatório do gasto, a EAI deverá examinar os seguintes documentos:

- Cronograma mensal dos gastos efetivos: A EAI deverá verificar, em planilha demonstrativa apresentada pela Empresa de Energia Elétrica, os gastos previstos e realizados no projeto, compreendendo mão-de-obra própria e de terceiros, materiais e equipamentos, serviços de terceiros, viagens e diárias, etc.;
- Documentos suporte: A EAI deverá comprovar a existência e validade das notas fiscais e recibos, inclusive das contratadas e executoras dos projetos, dos contratos com terceiros, das ordens de pagamento, etc.;
- Valoração da mão-de-obra própria: A EAI deverá verificar se a valoração das horas efetivas utilizadas no projeto, pela mão-de-obra própria (Homem x hora), foram contabilizadas na forma de *time-sheet*, ou documento oficial equivalente, de modo que possibilite a correta avaliação do valor atribuído às horas efetivamente utilizadas no projeto pela mão-de-obra própria;
- Dossiê da Ordem de Serviço em Curso: A EAI deverá verificar se a contabilização dos gastos da ODS ou ODI foi realizada nos termos do MCSE, Nota 1, da Conta Contábil 112.95.X, e com cópia do razão contábil analítico com a documentação suporte dos lançamentos. A EAI deverá verificar,

ainda, a existência de registros auxiliares de acompanhamento do projeto que contenham valores divergentes daqueles montantes financeiros constantes na ODS, ou documento equivalente, quando do fechamento desta, ao final do projeto.

A EAI deverá verificar a existência de instrumento contratual para realização do projeto, no caso de projeto não realizado exclusivamente pela Empresa de Energia Elétrica, e analisar notas fiscais, contratos com terceiros, ordens de pagamento, ou assemelhados:

- Emitidos diretamente pela(s) entidade(s) executora(s) do projeto para a Empresa de Energia Elétrica, retratando gastos não relacionados com a prestação de Serviços de Mão-de-Obra;
- Com data de emissão fora do prazo de execução do projeto;
- Que não estejam contabilizados na ODS, ou documento equivalente, até o encerramento desta, ao final do projeto;
- Com datas anteriores à data de abertura da ODS, ou do documento oficial de registro dos gastos, no caso de Empresa de Energia Elétrica não submetida ao MCSE;
- Que retratem produtos ou serviços presumivelmente sem relação com o objeto do projeto;
- Que relacionem materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos não adquiridos especificamente para o projeto;
- Que relatem gasto realizado pela entidade executora para pagamento de serviços de terceiros, materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos, viagens e diárias, e outros que estiverem fora da rubrica recursos humanos, sem os documentos comprobatórios emitidos pelo beneficiário para a entidade executora, inclusive com CNPJ/CPF deste.

A EAI deverá ainda:

- Comprovar a existência física dos equipamentos adquiridos para o projeto, devendo selecioná-los por amostragem baseada em critérios estatísticos e não estatísticos, considerando a relevância e materialidade do gasto;

- Despachar, quando julgado pertinente, correspondência de circularização aos fornecedores com o objetivo de validar os valores registrados nos itens presentes na amostra adrede colhida. Caso a EAI considere desnecessária a circularização, deverá registrar o motivo pelo qual assim entendeu;
- Procurar indícios que valide o objetivo das viagens custeadas com recursos do projeto, tais como, exame do relatório da viagem, observando destino, objetivo, panfletos publicitários, no caso de simpósios, congressos ou assemelhados; categoria do hotel escolhido para hospedagem, nível de escolaridade do(s) participante(s), correlação do assunto motivador da viagem com o projeto ou qualquer outro dado que confirme não ter havido emprego indevido e/ou desperdício do recurso do Programa de EE ou de P&D;
- Conferir se há anuência prévia da ANEEL para eventual doação/cessão de equipamento adquirido com recursos do projeto, no caso de auditoria de projeto do Programa de P&D.

### **3.3.3. Consolidação das Informações**

Tendo como base a auditoria das metas físicas e financeiras do projeto, a EAI deverá consolidar as informações, registrando, sucintamente, as causas e conseqüências resultantes para cada divergência observada.

Na totalização dos gastos realizados na execução do projeto, no Ciclo em processo de auditoria, a EAI deverá consolidar o montante auditado em cada rubrica (categoria contábil), confrontando-o com aqueles aprovados pela ANEEL.

### **3.4. PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE PROGRAMA**

Cada Programa deverá ser auditado por, no mínimo, um profissional da área contábil, com titulação condizente com a tarefa a ser realizada, conforme especificado no item 3.2.

O processo de auditoria de Programa deverá ser realizado apenas após a auditoria contábil de todos os projetos que compõem o Ciclo do referido Programa em processo de auditoria e deverá incluir as seguintes etapas: análise documental; consolidação das informações; emissão do RAPRM.

O RAPRM deverá apresentar os resultados da auditoria realizada, elaborado através dos exames de todos os documentos comprobatórios dos gastos e lançamentos efetuados e respectivos registros contábeis, incluindo as justificativas da Empresa de Energia Elétrica quando da ocorrência de divergências entre os procedimentos expostos nas respectivas regulamentações da ANEEL.

### **3.4.1. Metas Financeiras**

No caso de auditoria de Ciclo do Programa de EE, a EAI deverá examinar, avaliar e conferir os valores contabilizados nos projetos que compõem o Ciclo e sob a rubrica “Programa de Eficiência Energética - PEE” do MCSE. Para verificação do cumprimento das metas financeiras do Programa de EE, para o Ciclo em auditoria, deve-se adotar os seguintes procedimentos:

- Obter planilha contendo os valores a aplicar em projetos do Programa de EE;
- Conferir o cálculo da ROL pertinente ao Ciclo em análise, observando a normatização aplicada ao período (Tabela 2), quer seja no tocante aos abatimentos permitidos na receita, quer seja nos percentuais da ROL incidentes sobre cada rubrica;
- Confrontar os saldos considerados para determinação dos valores da ROL, com aqueles indicados nas demonstrações contábeis oficiais divulgadas pela concessionária, atentando para eventuais divergências e ações para regularização;
- Verificar nas ODSs (ou documento equivalente, nos casos em que a Empresa de Energia Elétrica não esteja abrigada a seguir o MCSE) referentes às aplicações dos recursos no Programa, em conjunto com os registros complementares mantidos pela auditada, se os valores despendidos correspondem ao total calculado para o Ciclo;
- Comparar, com base nos registros complementares, os valores alocados nas ODSs (ou documentos equivalente) com a obrigação no período, conferindo o cálculo da correção monetária pela taxa SELIC sobre o saldo não aplicado, observando-se a data de publicação da Resolução Normativa nº 176/2005;
- Consultar o razão da conta de despesa com SELIC sobre os valores não aplicados e conferir a existência do lançamento em conformidade com o cálculo adrede conferido;

- Verificar os projetos concluídos, constatando se estes resultaram em bens (tangíveis ou intangíveis) e, em caso positivo, se foram transferidos para a conta 132 (Ativo Imobilizado), bem como, se o mesmo valor imobilizado foi debitado da conta (211.91.8) e creditado, concomitantemente, no Grupo 223 (Obrigações Vinculadas a Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica), em observância ao previsto no MCSE. Se, porém, os gastos não resultaram em bens tangíveis ou intangíveis, se foram encerrados a débito do exigível na conta 211.91.8.

No caso de auditoria de Ciclo do Programa de P&D, a EAI deverá examinar, avaliar e conferir os valores contabilizados nos projetos que compõem o Ciclo e sob as seguintes rubricas do MCSE: i) “Pesquisa & Desenvolvimento”; ii) “F.N.D.C.T”; iii) “M.M.E”; iv) “Recursos em Poder da Empresa”. Para verificação do cumprimento das metas financeiras do Programa de P&D, para o Ciclo em auditoria, deve-se adotar os seguintes procedimentos:

- Obter planilha contendo os valores a aplicar em projetos do Programa de P&D e a recolher ao FNDCT e ao MME no Ciclo auditado;
- Conferir o cálculo da ROL, observando a normatização aplicada ao período (Tabela 2), quer seja no tocante aos abatimentos permitidos na receita, quer seja nos percentuais da ROL incidentes sobre cada rubrica;
- Confrontar os saldos considerados para determinação dos valores da ROL, com aqueles indicados nas demonstrações contábeis oficiais divulgadas pela Empresa de Energia Elétrica, atentando para eventuais divergências e ações para regularização;
- Examinar comprovantes dos recolhimentos efetuados ao FNDCT e MME, comparando-os com os cálculos já conferidos, bem como verificando a adimplência do recolhimento, e, em caso de atraso, se os juros foram calculados corretamente;
- Verificar nas ODSs (ou documento equivalente, nos casos em que a Empresa de Energia Elétrica não esteja abrangida a seguir o MCSE) referentes às aplicações dos recursos no Programa, em conjunto com os registros complementares mantidos pela auditada, se os valores despendidos correspondem ao total calculado para o Ciclo;
- Comparar, com base nos registros complementares, os valores alocados nas ODSs (ou documentos equivalente) com a obrigação no período, conferindo o cálculo da correção monetária pela taxa



SELIC sobre o saldo não aplicado, observando-se a data de publicação da Resolução Normativa nº 219/2006;

- Consultar o razão da conta de despesa com SELIC sobre os valores não aplicados e conferir a existência do lançamento em conformidade com o cálculo conferido;
- Verificar os projetos concluídos, constatando se estes resultaram em bens (tangíveis ou intangíveis) e, em caso positivo, se foram transferidos para a conta 132 (Ativo Imobilizado), bem como, se o mesmo valor imobilizado foi debitado da conta (211.91.7.3) e creditado, concomitantemente, no Grupo 223 (Obrigações Vinculadas a Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica), em observância ao previsto no MCSE. Se, porém, os gastos não resultaram em bens tangíveis ou intangíveis, se foram encerrados a débito do exigível na conta 211.91.7.3.
- Conferir se há anuência prévia da ANEEL para eventual doação/cessão às instituições de ensino e pesquisa dos equipamentos adquiridos com recursos de projetos de P&D.

O cálculo da ROL deverá ser observado conforme a normatização aplicada ao período de cálculo, conforme Tabela 2, sendo observado o mês de apresentação do Programa à ANEEL para identificação dos meses que compõem a ROL da Empresa de Energia Elétrica para o Ciclo auditado.

Tabela 2: Legislação pertinente para determinação dos percentuais a aplicar em cada Ciclo e Programa.

<b>Quanto ao Cálculo da ROL</b>	<b>Quanto aos Percentuais a Aplicar</b>
REN 185/2001	Lei nº 9.991/2000
REN 176/2005	Lei nº 10.438/2002
REN 219/2006	Lei nº 10.848/2004
REN 233/2006	Lei nº 11.465/2007

As principais contas contábeis, ou equivalentes no caso em que a Empresa de Energia Elétrica não seja obrigada a adotar o elenco de contas do MCSE, a serem examinadas pela EAI são as listadas na Tabela 3, na auditoria do Programa de EE, e na Tabela 4, na auditoria do Programa de P&D.

Tabela 3: Principais contas contábeis, ou equivalentes, a serem examinadas pela Empresa de Auditoria Independente na auditoria de Programa de EE.

<b>Ativo</b>	<b>Passivo</b>	<b>Resultado</b>
111.01 ou outra	211.91.8	611.0X.7.X.32 (-)
112.95.X	Grupo 223	635.0X.X.9
Grupo 132	221.91.8	

Tabela 4: Principais contas contábeis, ou equivalentes, a serem examinadas pela Empresa de Auditoria Independente na auditoria de Programa de P&D.

<b>Ativo</b>	<b>Passivo</b>	<b>Resultado</b>
111.01 ou outra	211.91.7.1	611.0X.7.X.35(-)
112.95.X	211.91.7.2	635.0X.X.9
Grupo 132	211.91.7.3	
	211.91.7	
	221.91.7.3	
	Grupo 223	

### **3.4.2. Consolidação das Informações**

Tendo como base a auditoria das metas financeiras do Programa, a EAI deverá consolidar as informações, registrando, sucintamente, as causas e conseqüências resultantes para cada divergência observada.

### **3.5. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA**

De posse do RAPRM e dos RAPRJ, que compõem o Ciclo em processo de auditoria, a EAI deverá agrupá-los em relatório único, definindo o Relatório de Auditoria do Ciclo AAAA/BBBB do Programa CCCCCC da Empresa DDDDDD.

O RA, que é composto pelo conjunto dos RAPRJ e pelo RAPRM, deverá apresentar um parecer consolidado das informações registrando, sucintamente, as causas e consequências resultantes para cada divergência observada.

Na totalização dos gastos realizados na execução do Programa, no Ciclo em processo de auditoria, a EAI deverá consolidar o montante auditado em todos os projetos, confrontando-o com aquele aprovado pela ANEEL por meio de Despacho. A EAI deverá ainda consolidar o montante auditado em todas as contas contábeis, confrontando-as com os procedimentos expostos nas respectivas regulamentações da ANEEL.

Quando a Empresa de Energia Elétrica dispuser de planilhas demonstrativas da compensação de recursos financeiros entre Ciclos subsequentes, a EAI deverá registrar os montantes informados para análise pela ANEEL.

Caso tenha decorrido pelo menos cinco anos da data estabelecida para cumprimento das metas físicas e financeiras de cada Programa de EE e P&D, das informações pertinentes aos RAPRJ e RAPRM devem constar, no mínimo, a relação de projetos executados, valores gastos em cada projeto, produtos e/ou resultados obtidos com a execução de cada projeto e justificativas para não cumprimento das metas estabelecidas e produtos e/ou resultados obtidos. Neste caso, o RA deve registrar este fato e as demais informações coletadas sobre os projetos e programas auditados.

## **ANEXO I. TERMO DE RESPONSABILIDADE**

### **I.1. EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente Termo de Responsabilidade, declaro, sob as penas da Lei a veracidade da totalidade das informações apresentadas à empresa de auditoria independente e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no que se refere ao Programa de \_\_\_\_\_ (incluir: “Eficiência Energética” ou “Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica”, conforme o caso, e o Ciclo ao qual se refere o objeto da auditoria), expressando o compromisso de observância e cumprimento de normas, procedimentos e exigências estabelecidos pela legislação do setor elétrico. Estou ciente de que a falsidade das informações, bem como o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução de importâncias empregadas indevidamente, quando for o caso, sujeitam a empresa de energia elétrica às penalidades de multa do Grupo IV, inciso X, do Art. 7º da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e o seu representante legal ou contratual ao disposto nos artigos 171 e 299, ambos do Código Penal.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Empresa de Energia Elétrica: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Representante legal ou contratual da Empresa de Energia Elétrica

CPF:

## **I.2. EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE**

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente Termo de Responsabilidade, declaramos, sob as penas da Lei, o expresso compromisso de observância e cumprimento de normas, procedimentos e exigências estabelecidos pela legislação do setor elétrico empregados nas informações auditadas. Estamos cientes de que a falsidade no relatório de auditoria, quando for o caso, sujeita os auditores e representantes legais ou contratuais da empresa de auditoria independente ao disposto nos artigos 171 e 299, ambos do Código Penal.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa de Auditoria: \_\_\_\_\_

Representante legal ou contratual da Empresa de Auditoria

CPF:

\_\_\_\_\_

Auditor da Área Contábil (1)

Número do Registro Profissional:

CPF:

Auditor da Área Contábil (...)

Número do Registro Profissional:

CPF: \_\_\_\_\_

Auditor da Área Técnica (1)

Número do Registro Profissional:

CPF:

Auditor da Área Técnica (...)

Número do Registro Profissional:

CPF:



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Endereço: SGAN 603 - Módulos "I" e "J"

Brasília, DF - CEP 70.830-030

Tel.: 55(61)2192-8600

[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)